



Número: **0005650-96.2016.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **13/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

**Relator: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS**

Assuntos: **Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (REQUERENTE)	
CLOVIS BELBUTE PERES (REQUERENTE)	
WOLNEY DE OLIVEIRA CRUZ (REQUERENTE)	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4096109	25/08/2020 13:27	<a href="#">Ofício nº 1.308-2020 - Gabinete-RFB - Prot. 3031</a>	Ofício digitalizado



8. Neste ponto, é importante ressaltar a improcedência da afirmação de que o Sinter seria um sistema de registro eletrônico no âmbito da Receita Federal. Como já explicitado anteriormente o sistema é apenas um integrador de fluxos de dados geridos e produzidos pelos notários, registradores, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
9. No Decreto nº 8.764, de 2016, não há nenhum dispositivo que trate do registro imobiliário eletrônico; da forma de organização dos dados pelos serventuários; dos serviços destinados à recepção e ao envio de documentos e títulos em formato eletrônico; ou dos serviços de expedição de certidões ou informações. Aquele diploma legal apenas define que o Sinter irá prover informações à administração pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; e que os serviços de registros públicos disponibilizarão à administração pública federal, sem ônus, documentos natos digitais estruturados, que identifiquem a situação jurídica do imóvel, do título ou do documento registrado, na forma estabelecida pelo Manual Operacional.
10. Em despacho datado de 15 de março de 2017, o Exmo. Ministro João Otávio de Noronha atendeu ao pleito da RFB, indicando os nomes para compor o comitê.
11. A Portaria RFB nº 2.160, de 29 de maio de 2017, instituiu o Comitê Registral e Notarial do Sinter, composto por representantes da Corregedoria Nacional de Justiça, dos registradores de imóveis, dos registradores de títulos e documentos e dos oficiais de notas, todos indicados pelo Conselho Nacional de Justiça, além de representantes da Receita Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e da Secretaria de Patrimônio da União – SPU.
12. No decorrer das discussões, precisamente em 2 de agosto de 2017, o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB apresentou petição solicitando o sobrestamento das discussões relativas ao Manual Operacional, até que fosse regulamentado e implantado o Operador Nacional de Registro, previsto no art. 76 da Lei 13.465/2017 (doc. nº 2317119).
13. O Comitê apreciou a petição e decidiu, em 13 de setembro de 2017, pela continuidade dos trabalhos visando a conclusão da primeira versão do Manual Operacional, tendo em vista, entre outras razões, que o manual estava em estágio avançado de elaboração; que o manual é abstrato em relação ao modelo de registro eletrônico em produção, portanto é adaptável e independe da configuração que venha a ser dada ao ONR; e que qualquer alteração que venha a ser necessária por ocasião da regulamentação do ONR poderá ser tratada em nova versão do referido Manual (doc. nº 2317120).
14. Após essa decisão, o referido Comitê elaborou e aprovou, em 29 de novembro de 2017, o Manual Operacional que estabeleceu a especificação técnica do Sistema, o modelo de comunicação com as Centrais de registros públicos, os parâmetros de intercâmbio de dados, o padrão de comunicação com os usuários, entre outros aspectos essenciais para o funcionamento da referida ferramenta de gestão pública.
15. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com fulcro no inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 8.764, de 2017, adotou as medidas necessárias para viabilizar a implementação do modelo de comunicação e de dados aprovados pelo Comitê Registral e Notarial do Sinter.
16. Desde 23 de julho de 2019, o sistema está operando e recebendo as informações enviadas pelos notários e registradores. Os dados são enviados em pacotes de até 1.000 extratos, sendo que cada extrato é um conjunto de dados relativo a um ato praticado. Conforme consulta realizada em 12 de junho de 2020, já foram enviados mais de seis milhões de extratos. Neste momento está sendo efetuada a depuração dos dados com o objetivo de iniciarmos uma nova fase no desenvolvimento do sistema.
17. Outro fato relevante a ser reportado é a edição do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu os colegiados instituídos por ato normativo inferior a decreto.

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Espanhola dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 9º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)







Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.582, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia de origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/08/2020 19:16:00

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/08/2020.

Documento assinado digitalmente por DECIO RUI FIALAR SS em 18/08/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 13/08/2020.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo"

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP13.0820 20030.7K93**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2.

**E0BBDD66FDA9259005A2582FA9660233C40CFE93A8B522EED314EA326CF0E9DB**